



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 131

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E TABELA DE VENCIMENTOS, BEM COMO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005 QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam alterados os níveis de vencimentos dos cargos efetivos, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 e alterações, conforme quadro que segue:

Denominação Cargo Efetivo	De Nível de Vencimento	Para Nível de Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	1	2
Motoristas	3	4

**Art. 2º.** Os cargos constantes dos Anexos IV e V da Lei Complementar nº 063/05 e alterações, enquadrados no nível de vencimento 1 passam para o nível de vencimento 2.

**Art. 3º.** Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 061/05 alterada pela Lei Complementar nº 105/09, passando a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 9º.....**

**I - .....**

- a) ao estagiário estudante de nível superior uma bolsa auxílio equivalente ao menor nível de vencimento constante do Anexo VII da Lei Complementar nº 063/05; e
- b) ao estagiário estudante de nível médio técnico uma bolsa auxílio equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor nível de vencimento constante do Anexo VII da Lei Complementar nº 063/05.”



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 131/2011 - fls.02

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de dezembro de 2011.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ CARLOS BACHARELI**  
Diretor Municipal da Fazenda

**EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN**  
Diretor Municipal Planejamento e Desenvolvimento

**SEVERINO DOS RAMOS F. FONSECA**  
Diretor Municipal de Administração

**ROOSEVELT JOSÉ SOARES**  
Diretor Municipal de Serviços Públicos

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.*

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo